

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1167/78

INTERESSADO: MAURÍCIO CASIMIRO VAICIUNAS (COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA - UNICAMP)

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 1015/78 -CESG - APROVADO EM 16/08/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção do Colégio Técnico de Limeira, da Universidade Estadual de Campinas, solicita regularização da vida escolar / de Maurício Casimiro Vaiciunas.

É o seguinte o histórico escolar do interessado:

1. Em 1968, matriculou-se na 1ª série do Curso de Máquinas e Motores, do Colégio Técnico de Limeira, valendo-se de uma declaração do Curso Tuiuti de que o certificado do conclusão do 1º ciclo seria expedido dentro de 30 dias.

2. Posteriormente apresentou certificado do exames nos termos do art. 99 da Lei nº4024/61, com aprovação em Português, Geografia, História e Matemática, expedido pelo Ginásio Araçatubense.

3- Entre 1968 e 1971, cumpriu, com aprovação, o currículo das 4 séries do Curso de Máquinas e Motores.

À vista deste histórico, o Colégio Técnico de Limeira "consulta o colendo Conselho Estadual de Educação se pode expedir o diploma do referido aluno, com os comprovantes da realização do 1º grau existentes. Caso contrário, como deverá proceder para a regularização de sua vida escolar."

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade teve origem no momento da matrícula, quando a escola aceitou aluno sem o 1º grau completo. Os exames / feitos em 1967 eram insuficientes, porque o estudante não havia / sido aprovado em Ciências Físicas e Biológicas. De acordo com as normas vigentes atualmente, o interessado precisará ainda ser aprovado em Educação Moral e cívica e Organização Social e Política / do Brasil para poder obter o certificado de conclusão do 1º grau.

Considerando que a culpa da irregularidade é mais da escola que do aluno, optamos pela autorização para a realização dos exames em débito para o fim de que seja regularizada a situa -

ção escolar do interessado.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos, em caráter excepcional, no sentido de autorizar Maurício Casimiro Vaiciuras a realizar exames especiais de Ciências Físicas e Biológicas, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil. Se aprovado, convalidam-se a matrícula e demais atos escolares praticados no Colégio Técnico de Limeira, da Universidade Estadual de Campinas.

A escola que for indicada pela Secretaria da Educação para a realização dos exames deverá expedir o certificado de / conclusão do 1º Grau.

CESG, em 01 de agosto de 1978

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu / Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto / Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da CESG, em 02 de agosto de 1978

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de agosto de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente